



CONTRATO ADMINISTRATIVO: 96/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 58/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr. Ines Terezinha PegoraroSchons, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEOLOGIA CRIPPA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] com sede em Joaçaba - SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório n. /2016, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 11/2016**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A REGULARIZAÇÃO E O LICENCIAMENTO DO TERRENO ONDE ESTÁ SITUADA A CASCALHEIRA MUNICIPAL.

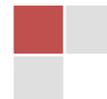
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O **CONTRATADO** deverá efetuar o licenciamento do terreno onde está situada a cascalheira, procedendo à regularização junto aos órgãos ambientais e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) referentes aos itens que a empresa foi contratada, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas no orçamento apresentado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 -Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.





4.2 -O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 –Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 45 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato não haverá nenhum reajuste.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016:

SECRETARIA DA CIDADE E MEIO AMBIENTE
31 – 3.3.90.00.00.00.00.0002

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

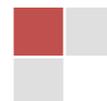
7.1 - Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.





7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até a efetiva prestação e entregas dos itens adjudicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por um representante da secretaria da Cidade e Meio Ambiente.

10.2 –Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido na Proposta, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.2 - É responsabilidade do **CONTRATADO**:





a) Efetuar o licenciamento do terreno onde está situada a cascalheira, procedendo à regularização junto aos órgãos ambientais e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

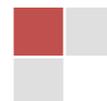
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 07 de julho de 2016.

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEOLOGIA CRIPPA LTDA ME
CONTRATADO





TESTEMUNHA:

CPF:

Visto por:

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-SC 28.375

